

DIÁRIO DE NOTÍCIAS	22. NOV. 1974	COMÉRCIO DO PORTO	
SÉCULO		DIÁRIO POPULAR	
JORNAL DO COMÉRCIO		DIÁRIO DE LISBOA	
PRIMEIRO DE JANEIRO		CAPITAL	
JORNAL DE NOTÍCIAS		REPÚBLICA	

SEGUNDO O TEXTO DA LEI ELEITORAL

MANTÉM-SE A DATA-LIMITE PARA ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Fundação Cuidar o Futuro

— 31 DE MARÇO DE 1975

● CONFIRMA-SE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE VOTO AOS MAIORES DE 18 ANOS, AOS ANALFABETOS E A CERTOS EMIGRANTES

O texto emendado da Lei Eleitoral já enviado para o «Diário do Governo», ontem distribuído aos órgãos de Informação, confirma o dia 31 de Março como a data limite para realização de eleições para a Assembleia Constituinte.

te e reconhece o direito de voto aos maiores de 18 anos e aos analfabetos, bem como aos emigrantes que preencham determinadas condições.

A lei determina, ainda, que são ilegíveis para a Assembleia todos os cidadãos eleitos maiores de 21 anos (os funcionários civis do Estado ou de outros organismos públicos não precisam de autorização), desde que tenham cidadania portuguesa há pelo menos 15 anos, saibam ler e escrever português e residam no território eleitoral ou ultramarino sob administração portuguesa há pelo menos seis meses.

Os militares no activo e os magistrados judiciais não podem candidatar-se a deputados, o mesmo acontecendo, no círculo onde exerçam a sua

actividade, aos comandantes militares ou de forças militarizadas territoriais, governadores civis e seus substitutos, secretários de governos civis, administradores de bairro, presidentes e vice-presidentes de Camaras ou comissões administrativas municipais, directores e chefes de repartição de Finanças e ministros de qualquer religião ou culto.

Esta lei eleitoral — salienta-se no respectivo preâmbulo — regulará as primeiras eleições que, desde há dezenas de anos, vão efectuar-se no País com a intenção deliberada de apurar a vontade do povo, e a importância que, por virtude disso, pedagogicamente delas poderá resultar para a formação de uma consciência popular democrática não carece de demonstração.

O prazo das eleições — salienta-se, ainda — «mal se compadece com a complexidade das operações do recenseamento que, normalmente, exigiriam um período de tempo maior. Tal prazo, no entanto, é imperativo constitucional e ponto essencial do Programa do Movimento das Forças Armadas, que, como tal, não deve, nem pode ser alterado. Não podendo conceber-se a realização de eleições destinadas a apurar a vontade autêntica do povo com base no recenseamento organizado antes de 25 de Abril, que não merece qualquer fé, e sendo mais amplo o agora proposto, tiveram de encurtar-se os prazos tradicionais das diversas operações, esperando-se

que as dificuldades daí resultantes sejam vencidas através da participação activa da generalidade dos cidadãos, dos partidos políticos e dos diversos serviços do Estado na elaboração do recenseamento. A elaboração de um recenseamento, em tão curto prazo, onde deverão ser inscritos mais de cinco milhões e meio de eleitores — enquanto o de 1973 tinha cerca de 1 800 000 — somente será viável, porém, se se transformar, sob o impulso dos partidos políticos, como o espera e deseja o Governo Provisório, numa jornada olívica à escala nacional.»

(Continua na 12.ª página)

